



CONTRATO N° 581/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE

CONTRATADA: BERNARDO TELHADOS & SOLUÇÕES LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3819/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 203/2021 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa BERNARDO TELHADOS & SOLUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cleber José da Silva, n°. 472, Bairro Jardim Nova Terra (Nova Veneza), CEP: 13.179.031, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n°. 41.952.027/0001-61, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 671.490.200.112 , neste ato representado pelo Proprietário Sr. Wellington Yan Guida Bernardo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 40.732.523-2, com CPF/MF sob n° 446.371.548-20, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 3819/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de







junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicandose supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob \mathbf{n}° 3819/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico \mathbf{n}° 203/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Substituição de calhas, vedação de rufos, abertura para condutores, impermeabilização de calhas e troca de telhas amassadas, em Unidades de Saúde do Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número: D.R. 05.300.0001 PAB FICHA 543.
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1.** O prazo do serviço será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de serviço.
- **4.2.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.776,11 (vinte mil setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), decorrente da "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Substituição de calhas, vedação de rufos, abertura para condutores,







impermeabilização de calhas e troca de telhas amassadas, em Unidades de Saúde do Município de Hortolândia, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.
- **6.2.** Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.
- **6.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- **6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a
fórmula:

<u>I = (6/100)</u> 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.







CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As especificações destinam-se à contratação de empresa especializada para execução de substituições de calhas, vedação de rufos existentes, abertura para condutores, impermeabilização de calhas existentes e troca de telhas amassadas, nas Unidades de Saúde UBS Amanda I, UBS Nova Europa e UBS Orestes Ongaro, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme subitem 1.1 do Memorial Descritivo.
- **7.2.** A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços objeto do documento contratual deverão ser completos em todos os seus detalhes.
- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a Secretaria de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras do município de Hortolândia.

7.4. SERVICOS PRELIMINARES

7.4.1. Caberá à CONTRATADA, de acordo com a natureza da obra e cada uma de suas etapas, fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos, etc., de acordo cóm as prescrições específicas em vigor.

7.5. RETIRADAS

7.5.1. As retiradas das atuais calhas e das telhas amassadas, deverão ser de forma cuidadosa, e deverão ser carregadas, transportadas e descarregadas pela CONTRATADA em local próprio, caso a CONTRATATA não tenha local para descarregar este material, eles poderão ser entregues na Cooperativa Instituída localizada dentro da Usina de Reciclagem do Parque Peron.

7.6. COBERTURA

7.6.1. Deverão ser previstos os serviços de substituição de calha coxo, retirada de telhas para as substituições das calhas, vedação de rufos existentes, abertura de bocais para a descida dos condutores, impermeabilização das calhas existentes com tinta betuminosa específica e substituição de telhas amassadas TR 40/1020.







CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Executar o serviço conforme descrição deste Memorial Descritivo.
- 8.2. Cumprir o prazo da entrega;
- 8.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- **8.4.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.5. Apresentar, após solicitação do gestor, se necessário, comprovante que a empresa cumpre a NR 35 de Altura.
- **8.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal n°. 8.666/1.993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
- **9.1.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste da Nota Fiscal.
- **9.1.2.** A empresa deverá emitir a nota fiscal após a aprovação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.
- **9.1.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1°, da Lei n.° 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.







- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Fica designada FISCALIZAÇÃO, como sendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, englobando as Secretarias de Obras e de Saúde.
- 10.4. Deverá a CONTRATADA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.
- 10.5. Caso haja irregularidades, a CONTRATADA fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).
- 11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômicofinanceira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas







impostas à CONTRATADA;

- d)descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e)a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f)outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.
- 12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f " do subitem 12.1, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 12.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº.3743/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 3819/2021, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.







- 14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico n°. 203/2021, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDÍA/FÚNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

BERNARDO TELHADOS & SOLUÇÕES LTDA ME
WELLINGTON YAN GUIDA BERNARDO
CONTRATADA

